

Nobres concurseiros, a pedidos do Professor Gustavo Bicalho Ferreira, neste e nos próximos estudaqui adotaremos a seguinte sistemática: primeiramente fornecerei uma mini-aula, como a de hoje, e no próximo estudaqui, teremos uma lista de exercícios sobre o assunto com os respectivos comentários das questões.

O assunto de hoje é a infração penal.

INFRAÇÃO PENAL

Definição: ocorre quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa. Ou seja, as infrações penais constituem determinados comportamentos humanos proibidos por lei, sob a ameaça de uma pena.

Sujeito Ativo ou agente: é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei. Em **regra só o ser humano maior de 18 anos** pode ser sujeito ativo de uma infração penal. A **exceção** acontece **nos crimes contra o meio ambiente onde existe a possibilidade da pessoa jurídica ser sujeito ativo**, conforme preconiza o Art. 225, § 3º da Constituição Federal.

Art. 225 [...].

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sujeito Passivo: pode ser de dois tipos. O **sujeito passivo formal** é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O **sujeito passivo material** é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

É possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. Como exemplo, podemos citar o furto de um computador de uma repartição pública.

Princípio da Lesividade: uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal. O princípio da lesividade diz que, para haver uma infração penal, **a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador**. Ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou. Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa. Entretanto, a autolesão pode caracterizar o crime de fraude para recebimento de seguro (Art. 171, § 2º, V do CP) ou criação de incapacidade para se furtar ao serviço militar (Art. 184 do CPM).

ESPÉCIES DE INFRAÇÃO PENAL

A [legislação brasileira](#), ao definir as espécies de infração penal, apresentou um [sistema bipartido](#). Ou seja, existem apenas duas espécies (**crime = delito ≠ contravenção**). Situação diferente ocorre com alguns países tais como a França e a Espanha que adotaram o sistema tripartido (crime ≠ delito ≠ contravenção).

As duas espécies são: o **crime**, considerado o mesmo que **delito**, e a **contravenção**. Entretanto, apesar de existirem duas espécies, os conceitos são bem parecidos, diferenciando-se apenas na gravidade da conduta e no tipo (natureza) da sanção ou pena.

Com relação à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a [contravenção](#) refere-se às infrações menos graves, sendo, inclusive, chamadas pelo Direito italiano de [delito anão](#).

Referente ao tipo da sanção, a diferença tem origem no Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei 3.914/41).

<p>Art 1º - Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.</p>

Por serem os [crimes condutas mais graves](#), então eles são repelidos através da imposição de penas mais graves ([reclusão ou detenção e/ou multa](#)). As [contravenções](#), por serem [condutas menos graves](#), são sancionadas com penas menos graves ([prisão simples e/ou multa](#)).

A escolha se determinada infração penal será crime/delito ou contravenção é puramente política, da mesma forma que o critério de escolha dos bens que devem ser protegidos pelo Direito Penal. Além disso, o que hoje é considerado crime pode vir, no futuro, a ser considerado infração e vice-versa. O exemplo disso aconteceu com a conduta de portar uma arma ilegalmente. Até 1997, tal conduta caracterizava uma mera contravenção, porém, com o advento da Lei 9.437/97, esta infração passou a ser considerada crime/delito.

Diferenças práticas entre crimes e contravenções

a) Tentativa: no crime/delito a tentativa é punível, enquanto que na contravenção, por força do Art. 4º do Decreto-Lei 3.688/41, a tentativa não é punível.

b) Extraterritorialidade: no crime/delito, nas situações do Art. 7º do Código Penal, a extraterritorialidade é aplicada, enquanto que nas contravenções a extraterritorialidade não é aplicada.

c) Tempo máximo de pena: no crime/delito, o tempo máximo de cumprimento de pena é de 30 anos, enquanto que nas contravenções, por serem menos graves, o tempo máximo de cumprimento de pena é de 5 anos.

d) Reincidência: de acordo com o Art. 7º do Decreto-Lei 3.688/41, é possível a reincidência nas contravenções. Ou seja, a reincidência ocorrerá após a prática de crime ou contravenção no Brasil e após a prática de crime no estrangeiro. **Não há reincidência após a prática de contravenção no estrangeiro.**

<p>Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.</p>

Semelhança no estudo dos crimes e contravenções.

Vimos que em termos práticos existem algumas diferenças entre crime e contravenção, porém, não podemos falar o mesmo sobre a essência dessas infrações. **Tanto a contravenção como o crime**, substancialmente, são fatos típicos, ilícitos e, para alguns, culpáveis. Ou seja, **possuem a mesma estrutura.**

No próximo estudaqui veremos a aplicabilidade desses conceitos através da resolução de questões de provas anteriores. Ou seja, estude para resolver os exercícios.

Até a próxima.

Dicler